



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício nº 004/2017-PLC



Dois Córregos, 13 de fevereiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 13/02/2017

HORA: 14:42

Projeto de Lei Complementar 4/2017



00069/2017



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de lei que **"CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, a gestão atual iniciou suas ações com suporte em lei aprovada no final de 2016, de autoria da administração anterior.

Todavia, ainda que as atividades administrativas regulares tenham sempre continuidade, inegável que cada gestão tem suas diretrizes e enfoques próprios.

No caso em questão, a finalidade é promover alteração na estrutura, de forma a focar com maior ênfase as atividades voltadas ao desenvolvimento da agricultura e da proteção aos animais.

Por conta disso, a proposta apresentada prevê que o **Departamento de Meio Ambiente** passe a denominar-se **Departamento de Agricultura e Meio Ambiente**.

Importante salientar que não se trata apenas de mudança de nome, mas de instituir órgão com foco voltado também para o desenvolvimento da agricultura.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Isso permitirá à administração pleitear, junto a órgãos do Estado e do governo federal, parcerias importantes neste setor, que continua sendo base de sustentação da economia do município.

No entanto, como não é nem nunca foi intenção desta administração criar uma nova diretoria, o objetivo é consolidar o projeto agregando agricultura ao meio ambiente, áreas intrinsecamente interligadas.

Por outro lado, também é objetivo da administração estabelecer políticas diretamente voltadas para a proteção dos animais.

Seja de forma direta, no âmbito da prefeitura, seja mediante formalização de parcerias com órgãos do setor público, com a iniciativa privada ou com organizações do terceiro setor.

Daí o motivo da instituição, dentro do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, da Divisão de Controle Ambiental e Proteção Animal.

Mais uma vez, aproveitando a estrutura já existente, de Controle Ambiental, agregando a ela a Proteção Animal.

Por derradeiro, relevante salientar que o projeto de lei em questão não altera a quantidade de cargos em comissão existente na estrutura da prefeitura, nem provoca ônus financeiro.

Isso porque o projeto que propõe a criação de dois cargos em comissão extingue outros dois com as mesmas referências, de forma que não haverá nenhum impacto financeiro com as mudanças propostas.

Mais uma comprovação, portanto, de que a alteração tem apenas por finalidade dar contornos legais e possibilitar caminhos para os focos que se busca priorizar - agricultura e proteção animal -, sem prejuízo das políticas já em desenvolvimento.



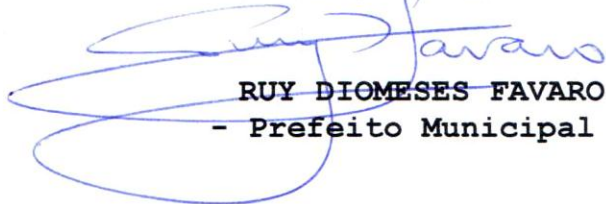


## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma e com essas considerações, espera a administração, o acolhimento por essa E. Casa da proposta aqui exibida, a fim de que seja possível implementar políticas públicas eficazes nessas duas áreas de enorme relevância.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**RUY DIOMESES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -



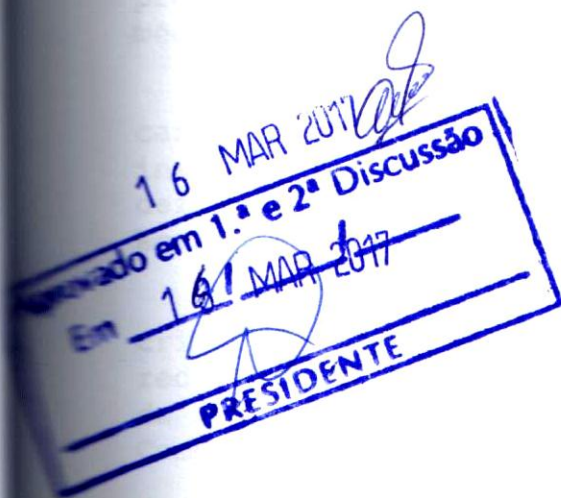
**Excelentíssimo Senhor**  
**NELSON ALEX PARENTE**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**DOIS CÓRREGOS - SP.**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 2017.

(CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)



**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

**Artigo 1º** - Fica extinto no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Controle Ambiental**, de referência IX.

**Artigo 2º** - Fica extinto no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Vigilância Patrimonial**, de referencia X.

**Artigo 3º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Controle Ambiental e Proteção Animal**, referência IX, de livre provimento, a ser ocupado por pessoa detentora de nível médio ou superior, vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.





## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente**, referência X, de livre provimento, a ser ocupado por pessoa detentora de nível médio/ou superior.

**Artigo 5º** - Fica redenominada a nomenclatura do cargo em comissão **Diretor do Departamento de Meio Ambiente**, inserta no Anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, para **Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente**.

**Artigo 6º** - As atribuições dos cargos em comissão criados nos artigos 3º e 4º desta lei, bem como do redenominado no artigo anterior, ficam definidas no Anexo I da presente Lei, que passa a integrar o Anexo IV da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional, se necessário, para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei.

**Artigo 9º** - Fica, ainda, se necessário, o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para adequá-los a esta Lei Complementar.

**Artigo 10** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezessete.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -





# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA**

##### CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

I - Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área, dentro dos prazos previstos;

II - Orientar os subordinados na realização dos trabalhos, bem como em relação à conduta funcional;

III - Chefiar as atividades da divisão quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, orientando e propondo diretrizes, controlando e avaliando os resultados, para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, assessorando a direção do departamento ao qual está vinculada, bem como o Chefe do Poder Executivo na observância das políticas e projetos voltados à competência da repartição;

IV - Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o superior hierárquico;

V - Desempenhar outras atividades afins, relativas ao comando da divisão sob sua responsabilidade, determinadas por seu superior hierárquico.

##### CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL E PROTEÇÃO ANIMAL

I - Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área, dentro dos prazos previstos;

II - Orientar os subordinados na realização dos trabalhos, bem como em relação à conduta funcional;

III - Chefiar as atividades da divisão quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, orientando e propondo diretrizes, controlando e avaliando os resultados, para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, assessorando a direção do departamento ao qual está vinculada, bem como o Chefe do Poder Executivo no estabelecimento de políticas públicas voltadas para suas áreas de atuação;

IV - Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o superior hierárquico;

V - Desempenhar outras atividades afins, relativas ao comando da divisão sob sua responsabilidade, determinadas por seu superior hierárquico.





## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

I - Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos ao Departamento, dentro dos prazos previstos, inclusive expedindo, quando necessário, Resoluções, Memorandos Internos e Ordens de Serviço;

II - Orientar os subordinados na realização dos trabalhos, bem como em relação à conduta funcional;

III - coordenar as políticas municipais voltadas para a agricultura e meio ambiente, supervisionando o desenvolvimento e a execução de projetos que priorizem fomento à agricultura, bem ainda à defesa animal, à preservação, à recuperação e uso sustentável dos recursos ambientais, neles inclusas ações de conscientização, especialmente em parceria com a área educacional e com representações de segmentos da sociedade;

IV - Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o superior hierárquico;

V - Desempenhar outras atividades afins, relativas à direção do departamento sob sua responsabilidade, determinadas por seu superior hierárquico.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

Os Vereadores abaixo assinado, solicitam que o Projeto de  
Lei Complementar 04/2017 – CRIA E EXTINGUE CARGOS  
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dois Córregos 13 de março de 2017.

  
ALCEU ANTONIO MAZZIERO –

  
CELSO ROBERTO PEGORIN –

  
ESSON RINALDO SPIRITO –

  
JOSÉ EDUARDO TREVISAN –

  
MARIA SILVIA VALDO –

  
MARIA CHRISTINA CURY V. COELHO –

  
MARTHA MARIA WIECH MARTINS –

  
MAURICIO GODOY PRADO –

